



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 164/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 253/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos bem como em locais privados de acesso ao público, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 24/06/2024, às 15:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105295997** e o código CRC **78DD4367**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001769-5

Informação SMS/AP Nº 105060280

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/ Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Assunto: Projeto de Lei nº 253/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos bem como em locais privados de acesso ao público e dá outras providências”.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (101966291)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 253/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos bem como em locais privados de acesso ao público e dá outras providências”.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 253/2020**, de acordo com os encaminhamentos **(104570379)**, com ciência e anuência de **SMS/SEABEVS (105051207)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe



Ivan Aparecido Cáceres

Chefe de Assessoria I

Em 14/06/2024, às 11:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105060280** e o código CRC **7086AF10**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2024/0001769-5

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 104570379

São Paulo, 10 de junho de 2024.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP)/ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 253/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA SANDRA TADEU, QUE "ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS BEM COMO EM LOCAIS PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

A

SMS/AP

Sr. Ivan Cáceres

c/c

A

SMS/SEABEVS

Sra. Secretária Executiva,

Versam os autos sobre PROJETO DE LEI 253/2020, de autoria de Vereadora DRA. SANDRA TADEU (PL), que "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS BEM COMO EM LOCAIS PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Sendo os autos encaminhados a esta Coordenadoria (SEI 103327153), para "análise de todos os aspectos da propositura pertinentes à esta Pasta, especialmente quanto a sua viabilidade".

Isto posto, importante reproduzir abaixo o texto proposto:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas nos locais públicos abertos ou fechados, tais como ruas, avenidas, praças, parques, prédios públicos, repartições públicas, entre outros.

Parágrafo único: o disposto no caput desse artigo também se aplica em todos os meios de transporte público existentes no município, bem como aos veículos de transporte intermunicipal, ao metrô e aos trens da CPTM.

Art. 2º O disposto no artigo 1º dessa Lei também deve ser observado em todos os locais privados de acesso ao público a fim de evitar a propagação do coronavírus nesses locais.

Art. 3º Essa Lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Preliminarmente anotamos que o projeto acima transcrito foi proposto em 15(quinze) de abril, momento inicial da pandemia da COVID 19.

Somente a título de lembrança, o início da vacinação contra a COVID no Estado de São Paulo se deu em janeiro de 2021, ou seja, por ocasião do envio da proposta do Projeto de Lei, não haviam vacinas contra COVID disponíveis para aplicação.

Importante relembrar a publicação do Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020, no qual foi declarada a situação de emergência neste Município, onde havia a definição das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia, diploma legal este já revogado.

Considerando ainda o descrito na própria proposta de lei

" Art. 3º Essa Lei se aplica enquanto durar a

situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.", cabe informar que, conforme publicação da Organização Pan-Americana da Saúde em 05/05/2023, "OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente á Covid-19", (disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>), ou seja, por si, e pelo propósito/objetivo, o projeto encontra-se superado temporalmente.

Ou seja, no momento que o projeto de Lei foi apresentado, a situação epidemiológica era muito diversa da atual, e a proposta de medidas de não farmacológicas para o controle da pandemia era altamente louvável.

No entanto, esta situação encontra-se hoje totalmente superada. Por necessário, informamos que os dados referentes a situação epidemiológica e de vacinação contra COVID 19 , podem ser acessados através do link:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=310771

Isto posto, no que tange ao aspecto meramente epidemiológico da doença Covid-19, neste momento, sugerimos que o projeto de lei não prospere, tendo em vista que a justificativa para apresentação da proposta não encontra eco atualmente.

Att,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Coordenador(a) I
Em 13/06/2024, às 09:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104570379** e o código CRC **560D98E6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2024/0001769-5**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 105051207**

São Paulo, 13 de junho de 2024.

Assunto: Projeto de Lei nº 253/2020- CMSP, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos bem como em locais privados de acesso ao público e dá outras providências”.

A**SMS/Assessoria Parlamentar**

Trata-se, de Projeto de Lei nº 253/2020- CMSP, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos bem como em locais privados de acesso ao público e dá outras providências”, conforme documento 101966291, encaminhado à SMS/COVISA para “análise de todos os aspectos da propositura pertinentes à esta Pasta, especialmente quanto a sua viabilidade”, conforme documento 103327153

Restituimos o presente, com a ciência desta Secretaria Executiva aos esclarecimentos apresentados pela Área Técnica de SMS/COVISA em documento 104570379.

“(...)

*Isto posto, importante reproduzir abaixo o texto proposto:**Art. 1º Fica obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas nos locais públicos abertos ou fechados, tais como ruas, avenidas, praças, parques, prédios públicos, repartições públicas, entre outros.**Parágrafo único: o disposto no caput desse artigo também se aplica em todos os meios de transporte público existentes no município, bem como aos veículos de transporte intermunicipal, ao metrô e aos trens da CPTM.**Art. 2º O disposto no artigo 1º dessa Lei também deve ser observado em todos os locais privados de acesso ao público a fim de evitar a propagação do coronavírus nesses locais.**Art. 3º Essa Lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.**Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário**Preliminarmente anotamos que o projeto acima transcrito foi proposto em 15(quinze) de abril, momento inicial da pandemia da COVID 19.**Somente a título de lembrança, o início da vacinação contra a COVID no Estado de São Paulo se deu em janeiro de 2021, ou seja, por ocasião do envio da proposta do Projeto de Lei, não haviam vacinas contra COVID disponíveis para aplicação.**Importante relembrar a publicação do Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020, no qual foi declarada a situação de emergência neste Município, onde havia a definição das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia, diploma legal este já revogado.**Considerando ainda o descrito na própria proposta de lei “ Art. 3º Essa Lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.”, cabe informar que, conforme publicação da Organização Pan-Americana da Saúde em 05/05/2023, “OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19”, (disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente->), ou seja, por si, e pelo propósito/objetivo, o projeto encontra-se superado temporamente.**Ou seja, no momento que o projeto de Lei foi apresentado, a situação epidemiológica era muito diversa da atual, e a proposta de medidas de não farmacológicas para o controle da pandemia era altamente louável.**No entanto, esta situação encontra-se hoje totalmente superada. Por necessário, informamos que os dados referentes a situação epidemiológica e de vacinação contra COVID 19, podem ser acessados através do link:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=310771**Isto posto, no que tange ao aspecto meramente epidemiológico da doença Covid-19, neste momento, sugerimos que o projeto de lei não prospere, tendo em vista que a justificativa para apresentação da proposta não encontra eco atualmente.(...)”*

Att,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 13/06/2024, às 13:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105051207** e o código CRC **A3F600AB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001769-5

Encaminhamento SMS/CG Nº 105125630

São Paulo, 14 de junho de 2024.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/ Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Assunto: Projeto de Lei nº 253/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que “Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todos os locais públicos bem como em locais privados de acesso ao público e dá outras providências”.

Prezados,

Recepcionamos o expediente, SMS/AP, sei nº 105060280, cujo teor versa em epígrafe.

Neste sentido, haja vista informações apresentadas pelas áreas técnicas em sei nº 104570379 e nº 105051207, as quais acolhemos integralmente, encaminhamos o presente para ciência e demais deliberações.

Atenciosamente,



Roberto Carlos Rossato

Chefe de Gabinete

Em 14/06/2024, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105125630** e o código CRC **DEF0E9FD**.